

III – CÓPIA AUTÊNTICA DA :

- a) CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL;
- b) CPF;
- c) CERTIFICADO DE REGULARIDADE MILITAR (CONFORME O CASO);
- d) TÍTULO ELEITORAL;
- e) CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;

IV - 2 FOTOS 3x4 (ATUALIZADA E SEM NUMERAÇÃO);

RECIFE, 20 DE JUNHO de 2017.

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Secretário Judiciário

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Altera o anexo único da Instrução Normativa nº 04, de 20 de fevereiro de 2017 .

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe foi implantado em todas as unidades cíveis do Estado;

CONSIDERANDO que o sistema Judwin continua em uso para distribuição de novos processos físicos de competência da infância e juventude e criminais;

CONSIDERANDO que existem unidades judiciárias que passaram a receber processos eletrônicos do PJe e também continuam recebendo processos físicos de competência da infância e juventude;

CONSIDERANDO que a rotina de distribuição do Sistema PJe não leva em consideração os processos físicos distribuídos no Sistema Judwin;

CONSIDERANDO , por fim, que a Instrução Normativa nº 04, de 20 de fevereiro de 2017, Art. 2º, §2º, determinou que a cada 4 meses a equipe técnica do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico deve analisar os processos distribuídos para verificar a necessidade de atualização do fator "divisor de peso" de cada unidade judiciária com competência de infância e juventude e com PJe implantado;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo único da Instrução Normativa nº 04, de 20 de fevereiro de 2017, o qual passará a vigorar nos termos do anexo único desta Instrução.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 20 de junho de 2017.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

ANEXO ÚNICO

Unidade Judiciária que recebe processos de competência da infância e juventude	Divisor de Pesos por Vara			
	Divisor de Peso*	1ª Vara Cível	2ª Vara Cível	3ª Vara Cível

2ª Vara Cível de Belo Jardim	7 : 5	7	5	-
3ª Vara Cível Camaragibe	5 : 5 : 3	5	5	3
3ª Vara Cível Carpina	2 : 2 : 1	2	2	1
2ª Vara Cível Gravatá	9 : 7	9	7	-
2ª Vara Cível Igarassu	10 : 9	10	9	-
2ª Vara Cível Ipojuca	7 : 3	7	3	-
2ª Vara Cível Pesqueira	6 : 7	6	7	-
3ª Vara Cível São Lourenço da Mata	5 : 5 : 4	5	5	4
2ª Vara Cível de Serra Talhada	8 : 5	8	5	-

(*) A aplicação de "divisor de peso" pode ser verificada com o seguinte exemplo: se na Comarca **A** (Divisor de peso 3/1) forem distribuídos 4 processos, 3 irão para a 1ª Vara e 1 para a 2ª Vara.

PORTARIA Nº 20/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Relaciona e convoca Juízes para atuação na TURMA RECURSAL EXTRAORDINÁRIA FAZENDÁRIA PARA MUTIRÃO DE JULGAMENTO no 1º Colégio Recursal da Capital, instituído pelo Ato nº 570/2017, e dá outras providências.

O Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a instituição da Turma Recursal Extraordinária Fazendária para Mutirão de Julgamento, por meio do Ato nº 570/2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/06/2017;

CONSIDERANDO o fim do prazo de inscrição estabelecido e a necessidade de publicação da relação dos Juízes selecionados para atuação na referida Turma, conforme prescrito nos Arts. 3º e 7º, do Ato nº 570/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Relacionar os Magistrados inscritos e selecionados com base nos critérios estabelecidos no Art. 4º do Ato nº 570/2017, como estabelecido abaixo:

I - JOSÉ JÚNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONÇA;

II - CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA;

III - ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA.

Art. 2º Estabelecer que os Magistrados selecionados e convocados, conforme Art. 1º desta Portaria, atuarão na Turma Recursal Extraordinária Fazendária em jurisdição plena e exercício cumulativo.

Art. 3º Esclarecer que durante o gozo de férias e impedimentos dos Magistrados convocados, eles serão substituídos por suplentes das Turmas Ordinárias.

Art. 4º Definir como termo inicial para contagem do período fixado no art. 1º do Ato nº 570/2017, o dia 01 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2017.